#### Cláusula 8.ª

## Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

## Cláusula 9.ª

#### Rescisão do contrato

- 1 O contrato poderá ser rescindido por despacho do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:
  - a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
  - b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
  - c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação FEDER;
  - d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
  - e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
  - f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
  - g) Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.
- 2 A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

## Cláusula 10.ª

## Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

## Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

## Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

## Cláusula 13.ª

## Vocação e gestão de equipamentos

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, obrigando-se o promotor a manté-los afectos a tal fim e a geri-los segundo regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

#### **Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

28 de Junho de 2004. — O Primeiro Outorgante, António Jorge Guedes Marques. — O Segundo Outorgante, José Manuel Marques Constantino da Silva. — O Terceiro Outorgante, João Paulo de Castro e Silva Bessa. — O Quarto Outorgante, António Guilherme de Sá Moraes Machado.

#### Modelo de carimbo a utilizar

# 

## Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no âmbito do QCA III

Em razão do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro — que se junta em anexo —, no presente contrato-programa, com excepção da respectiva cláusula 1.ª, onde se lê «Secretário de Estado da Juventude e Desportos» deve ler-se «Secretário de Estado do Desporto».

1 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, António Jorge Guedes Marques. — O Segundo Outorgante, José Manuel Marques Constantino da Silva. — O Terceiro Outorgante, João Paulo de Castro e Silva Bessa. — O Quarto Outorgante, António Guilherme de Sá Moraes Machado.

Homologo.

1 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 10/2005. — Contrato-programa n.º 388/2004. — De harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea I) do n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, publicados em anexo ao mesmo, dele fazendo parte integrante, e de acordo com o disposto no Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Editorial no Desporto, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, adiante designado por APOGESD, representada pelo seu presidente da direcção, José Pedro Sarmento de Rebocho Lopes, ou segundo outorgante, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à APOGESD para suporte de encargos com a edição de dois números da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*.

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à edição do n.º 3 da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, no máximo de um ano.

## Cláusula 3.ª

## Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APOGESD, como comparticipação das despesas de edição dos n.ºs 2 e 3 da Revista Portuguesa de Gestão do Desporto, no montante de € 1800, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.
- 2 Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 Editar os n.ºs 2 e 3 da *Revista Portuguesa de Gestão do Desporto*, objecto de comparticipação;
- 2.2 Colocar na contracapa da publicação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal;

2.3 — Enviar para o Instituto do Desporto de Portugal cinco exemplares da publicação em apreço.

## Cláusula 4.ª

## Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é disponibilizada em três pagamentos,  $\leq 900$  após a assinatura do presente contrato,  $\leq 450$  após a edição do n.º 2 e  $\leq 450$  após a edição do n.º 3.

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

15 de Outubro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, *José Pedro Sarmento Lopes*.

**Contrato n.º 11/2005.** — Contrato-programa — referência n.º 368/2004. — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Futebol, adiante designada por ANTF, representada pelo seu presidente, José Pereira de Oliveira, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ANTF para suporte de encargos com a realização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004».

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato-programa

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

## Cláusula 3.ª

## Obrigações

- 1 Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ANTF, como comparticipação das despesas do organização da acção «XXV Simpósio UEFT 2004», no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente contrato-programa.
- 2 Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de: 2.1 — Apresentar ao IDP o relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;
- 2.2 Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- 2.3 Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;
- 2.4 Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública.

## Cláusula 4.ª

## Regime da comparticipação financeira

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada

num único pagamento, após a entrega do relatório referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

## Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 6.ª

#### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 7.ª

## Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Associação Nacional de Treinadores de Futebol, *José Pereira de Oliveira*.

Homologo.

18 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 12/2005. — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Rugby. — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004, assinado em 28 de Janeiro de 2004 e homologado em 6 de Fevereiro de 2004 pelo Secretário de Estado do Desporto, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de alta competição, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, torna-se necessário reforçar o apoio financeiro atribuído à Federação para aquele programa de desenvolvimento, motivado pelo aumento da participação internacional das diferentes selecções nacionais de râguebi, por força da crescente notoriedade que o râguebi português vem alcançando nos últimos anos, pelo que é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Rugby, representada pelo seu presidente, Dídio Pestana de Aguiar, o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

É acrescida da importância de  $\leqslant 90\,000$  ao apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004.

## Cláusula 2.ª

Este reforço destina-se a comparticipar os encargos tidos pela Federação com a crescente participação internacional das diferentes selecções nacionais de râguebi, no quadro competitivo europeu e mundial.

## Cláusula 3.ª

A comparticipação referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento.